



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

RRC nº 0600386-91.2022.6.22.0000

Requerente: Jair Natal Dornelas

Trata-se de pedido de registro de candidatura apresentado pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, pretendendo, em síntese, o deferimento do registro de Jair Natal Dornelas ao cargo de deputado estadual do Estado de Rondônia.

Publicado o edital de intimação, do Diretório Regional do Partido Progressistas apresentou impugnação ao registro de candidatura, antes a incidência da causa de inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n. 64/90.

À ID 7940148 o grêmio impugnante apresentou pedido de desistência.

Expedida a intimação do candidato para apresentar certidão para fins criminais da Justiça Federal de 1º grau e comprovar quitação eleitoral, o candidato arguiu que: a) no que concerne à quitação eleitoral, “*o requerente foi surpreendido com trânsito em julgado de uma condenação criminal da qual não foi intimado*”, razão pela qual “*foi impetrado um Habeas Corpus perante o TJRO para anular o trânsito em julgado e reabrir prazo recursal, de forma que a certidão sairá negativa*”; e b) quanto à certidão emitida pela Justiça Federal, “*em razão do exíguo prazo, não foi possível que o departamento responsável por sua confecção enviasse a tempo do cumprimento*”.

À ID n. 7946425 foi anexada aos autos a certidão judicial para fins eleitorais expedida pela Justiça Federal.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para elaboração de parecer.

O presente registro de candidatura deve ser indeferido.



Rua José Camacho, 3307 – Embratel
CEP 76.820-886 – Porto Velho/RO
(069) 3216-0500



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA**

Incide sobre o requerente causa de suspensão dos direitos políticos, decorrente de condenação criminal transitada em julgado (art. 15, inciso III, da CF/88), e de inelegibilidade derivada de decisão condenatória em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 1, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n. 64/90).

No que concerne à suspensão dos direitos políticos, verifica-se que o recorrente foi condenado nos autos da Ação Penal 000812-50.2019.8.22.0014, à pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de detenção e pagamento de 30 (trinta) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 90 da Lei n. 8.666/93, cuja decisão transitou em julgado foi ratificado pelo juízo sentenciante em 17/08/2022 (docs. anexos)

Dispõe o artigo 15, inciso III, da CF/88:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

[...]

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
[grifo nosso]

Logo, incide sobre o requerente a causa de suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, inciso III, da CF/88.

Registra-se, nesse ponto, que embora o requerente tenha impetrado Habeas Corpus junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, até o presente momento não houve manifestação daquela Corte, razão pela qual os efeitos da condenação criminal transitada em julgado seguem emanando plenos efeitos.

Ainda, constata-se que incide sobre o requerente a causa de inelegibilidade prevista no art. 1, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n. 64/90.

Com efeito, o requerente foi condenado por órgão colegiado nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0600603-93.2020.6.22.0014, pela prática de abuso de poder político nas Eleições Municipais de 2020, razão pela qual teve contra si declaração de inelegibilidade, bem como aplicação da penalidade de multa eleitoral no valor de 15 (quinze) mil UFIRs, nos termos do Acórdão TRE/RO n. 27/2022, disponibilizado no DJE em 08/03/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA

Logo, considerando a existência de decisão colegiada, há que se reconhecido, no caso, a incidência de causa de inelegibilidade art. 1, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n. 64/90¹.

Feitas tais considerações, esta **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL** manifesta-se pelo **indeferimento** do registro de candidatura de **Jair Natal Dornelas**, uma vez que incide sobre o representado causa de suspensão dos direitos políticos (art. 1º, inciso III, da CF/88), bem como causa de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n. 64/90).

Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2022.

[ASSINADA ELETRONICAMENTE]
GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

¹ *d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;*